



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

EDITAL DO ADITAMENTO FIES 1º/2017

1. DO PROGRAMA

A Fundação Movimento Direito e Cidadania, entidade mantenedora da Escola Superior Dom Helder Câmara, por meio da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Fies (CPSA), faz saber aos estudantes que têm Fies as condições para a renovação do financiamento referente ao **1º semestre de 2017**.

1.1. O que é o Aditamento?

Termo utilizado pelo MEC para a renovação semestral do benefício.

1.2. O que engloba o aditamento?

- Atualização dos valores de semestralidade;
- Diminuição de percentual (caso seja desejado pelo estudante) **caso seja realizado o estudante deverá comunicar a IES sob pena de cobrança da diferença com multa e juros;**
- Troca de fiador (caso seja desejado pelo estudante ou haja necessidade apontada por parte do agente financeiro).

2. DA REGULARIZAÇÃO DA ANUÊNCIA DO FIES 1º/2017

2.1 De **20 Fevereiro a 10 de março** a CPSA realizará o aditamento e o ESTUDANTE deverá no [SisFIES VALIDAR O ADITAMENTO](#).

- Se o estudante estiver em **atraso com os pagamentos de juros trimestrais** deverá regularizar até o dia **17 de fevereiro**, caso contrário não terá como finalizar a validação.
- **Os contratos com fiador: a renda deve ser superior a duas vezes o valor da mensalidade e não pode apresentar restrição cadastral.**
 - A) A Escola **antecipa o crédito do Fies** a todos os alunos até a 3ª parcela.

OBS: Enquanto o aluno não renovar o aditamento, encontra-se inadimplente com a IES e está sujeito as penalidades contratuais.

2.2 – Caso o **aditamento do fies for simplificado** o mesmo terá a anuência confirmada e **não será necessário a retirada a DRM na tesouraria.**

2.3 – Caso o **aditamento do fies for não-simplificado**, o estudante deverá retirar na tesouraria da Escola a Regularidade de Matrícula (RM) e resolver a pendência na agência do banco onde o contrato foi assinado e **entregar na tesouraria a cópia do termo assinado.**

2.3.1 – Celebrado mediante a Regularidade de Matrícula (RM) entre os casos aplicados:

1. Ocorrer alteração no CPF ou estado civil do estudante, ou de seu(s) fiador(es);
2. Mudança de fiador(es);
3. Transferência de Curso e/ou Instituição;
4. For constatada restrição cadastral de seu(s) fiador(es);



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

5. Estudante com Fies suspenso e solicitou o aditamento do Fies para o 1º semestre de 2017.

2.3.2 – O estudante que obtiver seu o aditamento **não simplificado**, deverá comparecer na agência contratante para regularizar a renovação do Fies com os documentos (originais e xerox):

Estudante:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de renda (três últimos meses);
- d) Comprovante residência (conta de água, luz ou telefone);
- e) Certidão de Casamento;
- f) Regularidade de Matrícula (RM) ou Declaração de Impedimento (DI);
- g) Carteira de Identidade do cônjuge se for o caso.
- h) CPF do cônjuge se for o caso.

Fiador(es):

- i) Carteira de Identidade;
- j) CPF;
- k) Comprovante de renda (três últimos meses);
- l) Comprovante residência (conta de água, luz ou telefone);
- m) Certidão de Casamento;
- n) Carteira de Identidade do cônjuge se for o caso.
- o) CPF do cônjuge se for o caso.

2.3.3 – O estudante depois de regularizar a pendência junto à agência deverá entregar uma cópia do termo na tesouraria da Escola.

2.3.4 – O estudante com pendência no aditamento do Fies e que ficar sem resolvê-la junto a sua agência **perderá o benefício e pagará o crédito das parcelas antecipadas pela Escola, com multas e juros.**

2.3.5 - O estudante de convênio que **não realizar a assinatura do termo aditivo no prazo limite máximo 10 de março irá perder o benefício do convênio** e pagará o crédito ANTECIPADO pela Instituição e só voltará a fazer jus ao mesmo, no mês seguinte ao aditamento.

3 – DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DO TERMO SIMPLIFICADO

3.1 – Estar regularmente matriculado até **17 de fevereiro de 2017**.

3.2 – Obter 75% do aproveitamento acadêmico.

3.3 – Estar em dia com os juros trimestrais.



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

4 – DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DO TERMO COM APROVEITAMENTO ACADÊMICO INSATISFATÓRIO

4.1 – O estudante que obtiver o aproveitamento acadêmico insatisfatório **deverá justificar o** motivo através do Portal Acadêmico da Escola – “*Solicitações - Justificativa de aproveitamento – FIES*” até o dia **17 de fevereiro de 2017**.

4.1.1 – A CPSA Fies irá submeter uma análise da justificativa para averiguação das informações prestadas no requerimento e divulgará o resultado pelo protocolo *on line*.

4.1.2 – O aditamento do estudante com o aproveitamento acadêmico insatisfatório aprovado pela Comissão do Fies **poderá ser Simplificado ou Não Simplificado** de acordo com os [SisFIES](#).

5 - PERDA OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 – Estudante que **não obtiver 75%** de aproveitamento acadêmico e **não justificar** até **17 de fevereiro de 2017** ou quando solicitado.

5.2 – Estudante que não esteja regularmente matriculado na Escola até **17 de fevereiro de 2017**.

5.3 – Estudante que não concluir o aditamento no prazo determinado pela Comissão do Fies até o dia **10 de março de 2017**.

6 – ALTERAÇÃO DE CRÉDITO

6.1 – O estudante que alterar o número de créditos matriculados, depois da realização do termo aditivo, se responsabilizará pela diferença da mensalidade não aditada.

7 – DILATAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

7.1 – O (a) estudante que planejava concluir o curso no 2º semestre de 2016 e por algum motivo não foi possível, deverá solicitar até o dia **17 de fevereiro** através do [SisFIES](#) a dilatação do financiamento por até dois semestre consecutivos e aguardar a validação da CPSA.

7.2 – O (a) o estudante que não puder mais dilatar o prazo do Fies deve comunicar ao setor financeiro antes de gerar os boletos de matrícula e parcelas posteriores, para que a escola não antecipe o crédito do Fies.

8 – SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO

8.1 – O estudante deverá solicitar até **17 de fevereiro de 2017** através do [SisFIES](#) e aguardar a validação da CPSA.

Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação da suspensão temporária da utilização do financiamento no [SisFIES](#).



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do estudante o pagamento dos encargos eventualmente devidos à instituição de ensino superior pela prestação de serviços educacionais durante a vigência da suspensão temporária do financiamento.

7.2.1 – Na renovação de suspensão não pode haver aditamento.

9 – ENCERRAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

9.1 - O(a) estudante que concluiu o curso no 2º/2016 deverá solicitar através do [SisFIES](#) o encerramento e retirar a declaração de encerramento na tesouraria da escola e levá-la a seu banco de financiamento.

9.2 – O (a) o estudante que quiser cancelar Fies deve comunicar o setor financeiro antes de gerar os boletos de matrícula e posteriores para que a escola não antecipe o crédito do Fies.

10 – TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

10.1 – O(a) estudante poderá se transferir de IES ou de curso com o Financiamento Estudantil (Fies) conforme as regras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10.1.1 – Transferência de IES: o(a) estudante poderá se transferir a qualquer momento de Instituição mantendo o mesmo curso. Para solicitar a transferência do Fies o estudante deverá realizá-la através do [SisFIES](#) e aguardar a validação da CPSA.

10.1.2 – Transferência de Curso: o(a) estudante poderá mudar de curso com o Fies no período de 18 meses de contratação do Fies (incluindo o período de suspensão). Depois de 18 meses de contratação do Fies, o(a) estudante não poderá mudar de curso somente de IES.

11- BOLETOS DAS MENSALIDADES

12.1 – O(a) estudante que está em dúvida sobre os valores do Fies nas mensalidades do 1º/2017 deverá procurar a tesouraria.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.

Francisco Haas

Pró-reitor de Extensão

Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Fies